



Issei Kato/Reuters

um equilíbrio de interesses criador-utilizador, para haver recompensa ao processo criativo.

Direitos morais à máquina: sim ou não?

Além da ideologia, há outro fator que está a mudar o paradigma e a rotina de empresas e consumidores, mais do que alguma vez mudou a revolução digital no século XX: a Inteligência Artificial (IA). A seu ver, com este fenómeno, voltar-se-á a ter de adaptar as políticas e a legislação em vigor. “Sob o ponto de vista económico, não vejo qualquer problema em proteger a produção, a criação e a invenção que surgem em sede de IA”, admite Patrícia Akester, sublinhando que este processo de humanização da máquina vai exigir uma abordagem específica a nível regional, nacional e internacional a fim de definir quem é, de facto, o criador desse bem/serviço. “Por um lado, atribuímos direitos económicos e direitos morais a um autor, mas não vamos atribuir direitos morais a uma máquina. Por outro lado, se não lhe atribuímos também esses direitos há certos atos que passam a poder ser realizados e que não poderiam ser se a criação fosse de um ser humano”, alerta.

Em parte, os problemas na fronteira entre estes dois mundos, que se cruzam *online*, estão a ser resolvidos através da Diretiva sobre direitos de autor no Mercado Único Digital 2016/0280, segundo a mesma advogada.

Mais três anos para transpor a diretiva sobre direitos de autor

“Depois de aprovada em Bruxelas, o nosso Governo terá de a implementar em Portugal, e o processo afetará o país inteiro. O período de transposição são dois anos e eu já estou a dar três à cautela”, afirma. Na verdade, este ato legislativo foi, ele próprio, responsável por espoletar a criação do gabinete, uma vez que as morosas e polémicas negociações – inclusive em torno do Artigo 13.º e 11.º – confirmaram que os desafios em que Patrícia havia pensado eram tangíveis. “Uma coisa que me impressionou foi a importância que o público deu a tudo isto. Antigamente, estas eram questões a que eu e outros académicos achávamos graça. Hoje, a população estima-as e entende que, quando são resolvidas pelo legislador, têm impacto na sua vida”.

Patrícia Akester alega estar pronta para definir as próximas políticas públicas e legais neste domínio e escolheu figuras como Luís Caldas de Oliveira, professor do Instituto Superior Técnico, e Cristina Fonseca, sócia da gestora de fundos Indico Capital Partners, para a apoiarem no lançamento da primeira pedra. ●

gidos. “Os produtores discográficos e cinematográficos também têm as suas questões – já não têm os proveitos que tinham por causa dos sistemas *peer-to-peer* –, mas as mais sérias surgem do lado do autor e do artista. As entidades conseguem ter sistemas de contratação e medidas de proteção para impedir acessos não legítimos”, assegura.

Em relação aos partidos políticos que lutam contra o quadro legal de PI e da propriedade industrial, a académica defende que o movimento “Partido Pirata” tem alguma expressão em Portugal em termos de *software*, mas não chega ao nível de outras geografias. “Se calhar, não ligamos muito à erradicação do direito de autor, porque não ligamos muito ao direito de autor em si mesmo”, sugere.

Ainda assim, a fundadora deste novo gabinete não nega a existência de “vozes muito fortes” na internet que procuram retirar o criador da equação. Logo, os propulsores deste movimento acabam por tornar o ato ilícito mais ‘justificável’, porque, quando o utilizador pensa apenas na indústria remete automaticamente a sua ideia para o seguinte: as empresas resistem na mesma e não há problema em fazer um *download* ilegal ou em comprar um álbum pirateado. É por isso que Patrícia – doutorada em International Copyright Law pelo Queen Mary Intellectual Property Research Institute – defende

BREVES

Morais Leitão apresenta livro de Rui Patrício

A Moraes Leitão organiza, na próxima quarta-feira (27 de fevereiro), a apresentação da obra “A presunção da inocência no julgamento em processo penal - Alguns problemas”, da autoria do sócio Rui Patrício (Contencioso, Arbitragem, Contraordenacional e Compliance). A sessão realiza-se às 18h00, em Lisboa, e contará com a presença do sócio honorário José Manuel Galvão Teles, do advogado José António Barreiros e da jornalista Maria João Avillez.

Abreu Advogados apoia Nani na ida para os EUA

O jogador português Luís Carlos Almeida da Cunha (“Nani”) foi assessorado juridicamente pela Abreu Advogados na passagem do Sporting Clube de Portugal para a equipa norte-americana Orlando City Soccer Club. Fernando Veiga Gomes, sócio de Direito do Desporto, acompanhou o processo de rescisão do contrato por mútuo acordo e o vínculo ao clube da Major League Soccer, por três épocas desportivas. Já em julho do ano passado, o futebolista tinha recorrido à sociedade de advogados liderada por Duarte d’Athayde para o apoiar na transferência do Valência para o SCP.

Cuatrecasas divulga vencedores da sua aceleradora

A aplicação baseada em *blockchain* Blocktac e o projeto FuVex, que fornece *drones* para controlar ou transportar mercadorias, foram os vencedores da 3ª edição do programa de aceleração da sociedade ibérica Cuatrecasas. O “Acelera” procurava ideias inovadoras no campo tecnológico e jurídico e contou com seis negócios a concurso, que apresentaram as suas ideias a personalidades do ecossistema, em Barcelona.

OPINIÃO

REIT, a nova forma de investir em Portugal



MARIA SANTA MARTHA
Sócia da CCA ONTIER

Entrou em vigor, no passado dia 1 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 19/2019 (DL 19/19), que aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária (SIGI).

A importação do modelo de REIT vinha sendo reclamada pelos investidores e pelo setor imobiliário, sendo essencial para a captação de investimento estrangeiro e dinamização do mercado imobiliário, em particular do mercado do arrendamento.

O DL 19/19 veio implementar em Portugal uma figura internacionalmente reconhecida, visando o reforço da competitividade do tecido económico português e do mercado de capitais.

As SIGI devem reunir um conjunto de requisitos dos quais destacamos a sede e direção efetiva em Portugal, a adoção do tipo “sociedade anónima”, o capital social mínimo de cinco milhões de euros e a obrigatoriedade de as respetivas ações serem admitidas à negociação (em mercado regulamentado ou selecionadas para a negociação num sistema multilateral).

O novo regime estabelece como atividades principais (objeto social) das SIGI: (i) a aquisição de direitos reais sobre imóveis (direito de propriedade, superfície ou direitos equivalentes) para arrendamento ou para outras formas de exploração económica, (ii) a aquisição de participações em sociedades com objeto e requisitos equivalentes (com sede em Portugal ou noutro Estado-membro da UE ou do Espaço Económico Europeu), e (iii) a aquisição de participações em organismos de investimento imobiliário, fundos ou sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (em qualquer destes casos, desde que a respetiva política de distribuição de rendimentos seja similar à das SIGI).

Fazemos notar que cada um dos referidos direitos/participações deverá ser detido pelo prazo mínimo de três anos. Acresce que pelo menos 75% do produto líquido da alie-

nação de ativos afetos à prossecução do objeto social das SIGI deve ser objeto de reinvestimento no prazo de três anos.

Este diploma procura imprimir flexibilidade e transparência ao regime, através das especificidades ao modo de constituição de SIGI com apelo a subscrição pública (em contraponto com o regime regra do Código das Sociedades Comerciais) e da imposição de limites ao modo de operação das SIGI.

Destacamos, a este respeito, que 75% do valor total do ativo deve respeitar a direitos sobre bens imóveis objeto de arrendamento ou de outras formas de exploração económica (o que parece abranger, por exemplo, contratos de cessão de utilização, de cessão de exploração e de utilização de loja).

Quanto aos limites impostos à distribuição de lucros, as SIGI devem distribuir, sob a forma de dividendos, pelo menos, 90% dos lucros de exercício resultantes do pagamento de dividendos ou resultados por entidades nas quais as SIGI tenham participação e, bem assim, 75% dos restantes lucros do exercício distribuíveis.

Quanto ao enquadramento tributário, salientamos que, apesar de o DL 19/19 não prever um regime fiscal próprio, as SIGI beneficiarão do regime aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo, previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Note-se, por último, que, quer as sociedades anónimas já constituídas, quer os Organismos de Investimento Imobiliário sob forma societária, constituídos ao abrigo do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, podem converter-se em SIGI.

O DL 19/19 veio, assim, munir o mercado português de um novo veículo de investimento imobiliário, procurando responder às necessidades manifestadas pelo sector e pelos investidores e alinhar o regime português com a realidade dos mercados internacionais. ●

**O DL 19/19
visa o reforço
da competitividade
do tecido económico
português e do
mercado de capitais**